



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO-AC, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, B. A. LUCENA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.471/0001-12, com sede a Praça Odon do Vale, s/nº - Centro – Tele fax: (0**68) 3325-1026. CEP. 69.983-000, Marechal Thaumaturgo – Acre, representado neste ato pelo Sr. Francisco Ribeiro da Silva Filho, Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa B. A. LUCENA EIRELI inscrita no CNPJ nº 02.367.453/0001-86, com endereço na Margem Esquerda do Rio Juruá, Marechal Thaumaturgo, representada neste ato pelo Sr. Benjamim dos Anjos de Lucena, portador da cédula de identidade nº 174391 SSP/AC e CPF nº 195.909.382-72, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste contrato é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, para Fornecimento de material de consumo de limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios diversos e matérias diversos, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 – SRP**, a qual passa a fazer parte deste documento;
- 1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes deste Contrato, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento;
- 1.3. Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1. O presente Contrato terá validade até o dia **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da assinatura.
- 2.2. O Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente Registro de Preços a Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total de **R\$ 41.790,80** (quarenta e um mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 – SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:

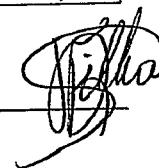
LOTE 01 - COPA E COZINHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CESTO PARA LIXOS SIMPLES: para papel, em plástico, telado, formato cilíndrico, fundo plano, capacidade para 10 litros.	Und	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
5	Copo descartável em poliestileno atóxico, com capacidade de 50 ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85n, sem tampa. complemento: os copos devem estar embalados em mangas invioláveis de acordo com as normas da abnt, pct com 100 um	Pct	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

6	Galão de água mineral 20 litros completo (vaso e água)	Und	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
8	Garrafa, térmica, para líquidos frios e quentes, material em aço inoxidável interno e externo, sem ampola de vidro, válvula de abertura inteligente, com direcionamento do fluxo do líquido, com capacidade para 5 litros.	Und	20	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
14	Desodorizador de Ar Aerosol tipo Bom Ar 400 ml	Und	36	R\$ 12,00	R\$ 432,00
17	Esponja dupla face 75 x 110mm de um lado esponja macia do outro abrasiva para serviços de limpeza em geral.	Und	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00
20	LÃ DE AÇO, "Tipo Bombril", embalagem com 8 unid.	Pct	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
23	LUSTRA MÓVEIS em frasco com 200 ml. A data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 18 meses	Frasco	30	R\$ 7,40	R\$ 222,00
26	Luva, protetora de mão contra calor, estilo mão de gato, atalhada, cano curto, com aproximadamente 35 cm.	Und	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
29	Papel higiênico branco, extrato de algodão hidrossolúvel picotado, fardo com 48 rolos de 30 metros x 10 cm, 100% de fibra de celulose de boa qualidade.	Fardo	60	R\$ 77,00	R\$ 4.620,00
30	Pastilha sanitária com 40g.	Und	20		R\$ 0,00
32	Recarga de água mineral 20 litros	Und	150	R\$ 13,90	R\$ 2.085,00
35	SACO DE PANO PARA LIMPEZA CRU, material algodão cru, comprimento mínimo 60cm, largura mínima 40cm, características adicionais tipo saco, aplicação limpeza de chão	Und	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
38	Saco plástico p/lixo capacidade de 15 litros.	Pct	70	R\$ 3,50	R\$ 245,00
41	Vassoura de piaçava com cabo de madeira	Und	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
44	Vassoura para vaso sanitário com cabo e cerdas plásticas.	Und	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
47	Veneno inseticida aerosol para todo tipo de inseto, embalagem com 300ml	Und	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
50	Prato raso de vidro	Und	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
53	Prato de plástico - 15 cm	Und	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
	TOTAL				R\$ 13.380,00
LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS					
56	AÇÚCAR TIPO CRISTAL. Embalagem: saco plástico transparente atóxico, inviolável. Peso líquido de 01kg.	kg	300	R\$ 4,95	R\$ 1.485,00
59	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500ML SEM GÁS	Garrafa Pet	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00
62	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - a base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane em caixa de papelão a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. Embalagem de 400g	Pacote	300	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
65	CAFÉ SOLÚVEL: granulado, acondicionado em recipiente de vidro, com peso líquido de 100g, 100% café puro e sabor tradicional.	Und	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
68	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, UHT, embalagem tetrapak de 1lt, com informações nutricionais, identificação do produto.	Litro	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
71	REFRIGERANTE EM LATA SABORES VARIADOS	Lata	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
74	Pão Pulma fatiado	Und	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
77	Presunto	KG	50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
80	Sal	Und	12	R\$ 2,40	R\$ 28,80
	TOTAL				R\$ 15.575,80
LOTE 03 - DIVERSOS					
85	Palheta de motor de rabeta 09 HP	und	150	R\$ 17,90	R\$ 2.685,00
87	Galoneira 20L	und	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
90	Lona	rolo	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
92	Carburador para motor 13 HP	und	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
95	biela para motor 13 HP	und	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
97	Óleo lubrificante para motor de 13 HP	und	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
100	Tampa de tanque para motor de 13 HP	und	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
	TOTAL				R\$ 12.835,00
	TOTAL GERAL				R\$ 41.790,80

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

Praça Odon do Vale, s/n – Centro – Tel.: (68) 3325-1026.CEP. 69.983-000 Marechal Thaumaturgo – Acre
CNPJ: 84.306.471/0001-12



A entrega do objeto será feita na Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC, com endereço na Praça Odon do Vale, s/n – Centro – Tel.: (68) 3325-1026.CEP. 69.983-000 Marechal Thaumaturgo – Acre.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC para 2023, na seguinte dotação:

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será feito com cheque administrativo ou transferência em nome do vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO:

O Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR:

A Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, por seu Presidente da Câmara, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 23 de fevereiro de 2023.



Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo
Francisco Ribeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



B. A. Lucena EIRELI
Benjamim dos Anjos de Lucena
CNPJ nº 02.367.453/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____
CPF N.º: _____

2.º: _____
CPF N.º: _____